ENTRADA EM
07 / 05 / 2021
NO EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

SITUAÇÃO
☒ APROVADO
☐ APROVADO C/ EMENDA
☐ REJEITADO
14 / 05 / 2021
VISTO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 004/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO
06 MAI 2021
Por:

"CRIA NOVA ESTRUTURA E DIRETRIZES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE ACARAÚ".

A Câmara Municipal de Acaraú INDICA à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.° Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Acaraú.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;

III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - Realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - Elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

XI - Convocar a Conferência Municipal da Juventude; e

XII - Elaborar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.3° O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 4.° O Conselho Municipal da Juventude será composto por:

I - dois representantes titulares e dois suplentes do Poder Legislativo Municipal;

II – dois representantes titulares e dois suplentes do Poder Executivo, sendo indicados pela Secretaria de Desporto e Juventude e Secretário de Educação, respecitvamente;

III – um representante titular e um suplente de cada grêmio estudantil das escolas municipais e estaduais com sede no município;

IV – um representante titular e um suplente das instituições de ensino superior (Centro Acadêmico) localizadas no município;

V – um representante titular e um suplente dos movimentos religiosos do município, que tenham juventudeorganizada;

VI – um representante titular e um suplente das entidades de pessoas com deficiência;

VII – um representante titular e um suplente de ONGs ligadas à área da juventude com representação nomunicípio;

VIII – um representante titular e um suplente das Instituições de Ensino Médio e Profissionalizante;

§ 1°. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 2° A designação dos conselheiros de que trata o caput deste artigo será feita pelo representante da entidade e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3° Caso haja mais de uma entidade relacionada a cada segmento apontado no caput deste artigo que esteja interessada em compor o Conselho Municipal da Juventude será realizado processo de eleição dos representantes da sociedade civil para o mandato.

§ 3° Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4° Os representantes da sociedade civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ser portador de título de eleitor; e

b) residir no Município de Acaraú.

Art.5° O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1° As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2° Será dada publicidade das deliberações e dos comunicados de interesse do Conselho, através de afixação em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art.6° Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6 (seis) faltas justificadas durante o ano.

Art.7° São fatores de perda de mandato:

I – por renúncia;

II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e

III - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.8° O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1° Secretário;

Art.9° O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples a chapa composta presidente e o vice-presidente, não permitida reeleição.

§ 1° O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

§ 2° O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo 1° Secretário.

Art.10 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art.12 Deverá ser realizada, com periodicidade anual, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, coma finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§ 1° A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2° A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art.13 O Poder Executivo constituirá Comissão Eleitoral Paritária para organizar e realizar a eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal n° 738, de 25 de Outubro de 1991.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Acaraú, aos 06 de Maio de 2021.

GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES
Vereador (DEM)

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta indica a Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Parlamentar Projeto de Lei que modifique a estrutura e atualize as diretrizes do Conselho Municipal da Juventude criado pela Lei Municipal nº 738, de 25 de outubro de 1991.

A instituição do Conselho Municipal da Juventude – CMJ está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Acaraú.

Outrossim a atualização da estrutura e das diretrizes do Conselho Municipal da Juventude tem a finalidade de exercer o controle social no desenvolvimento, implementação e execução de políticas públicas voltados para juventude. Este espaço colegiado tem sido a tradução dos métodos mais modernos e democráticos de gestão.

As Políticas Públicas de Juventude (PPJ) se tornaram sólida realidade no Brasil, um avanço significativo que ocorreu no país em 2005, quando o Governo Federal iniciou a construção de uma Política Nacional de Juventude (PNJ), mediante a criação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) (CONJUVE, 2011). Em 13 de julho de 2010, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 65, que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 para cuidar dos interesses da juventude, estreando no ordenamento jurídico a preocupação com a juventude. Em 5 de agosto de 2013, pela Lei Federal nº 12.852, foi instituído o Estatuto da Juventude, que é fruto da luta de muitas gerações, dispondo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das PPJ e o Sistema Nacional da Juventude (SINAJUVE).

Assim, tendo em vista a crescente atuação dos jovens nos processos políticos voltados para a juventude, tais como saúde, trabalho, cultura e esporte no município de Acaraú se faz necessário a atualização desta importante estrutura que é o Conselho Municipal da Juventude.

Por todo o exposto, tendo em vista ser a presente matéria de relevante importância ao nosso município é que solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Indicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Acaraú, aos 06 de Maio de 2021.

Termos em que,
P. Deferimento.

GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES
Vereador (DEM)